



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

ATA CIRCUNSTANCIADA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO E DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS APRESENTADAS NA FASE DE HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2017, DO TIPO "MENOR PREÇO GLOBAL", PROCESSO Nº 117/2017.

Às treze horas e trinta minutos, do dia dezessete de janeiro do ano de dois mil e dezoito, na sala de reuniões da Divisão de Despesas, Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Bebedouro, com sede à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, se reuniram os membros da Comissão Municipal de Licitação, os senhores: **Nelson Sanchez Filho (presidente)**, **Luis Antonio Nogueira (secretário)**, **Paulo Sérgio Garcia Sanchez**, **Josué Marcondes de Souza** e **Lucas Gibin Seren (membros)**, para procederem à análise e julgamento do **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto e das **CONTRARRAZÕES RECURSAIS** apresentadas na fase de habilitação da licitação modalidade **Tomada de Preços nº 08/2017, do Tipo "Menor Preço Global"**, que tem por objeto a **Contratação de Empresa de Engenharia Elétrica, devidamente cadastrada no CREA, com Profissional Habilitado, para Instalação de Rede Elétrica e Iluminação Pública na Rua Barretos e Avenida Dimer Piovezan, neste município de Bebedouro-SP.**, através de transferência de recursos de Contribuição de Iluminação Pública - CIP, incluindo o fornecimento de: mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, alimentação, transportes, encargos e leis sociais, enfim tudo às expensas da contratada, assegurando a perfeita execução dos serviços correlatos, sob o Regime de Execução Indireta de Empreitada por Preço Unitário, pela empresa licitante inabilitada recorrente: **MAZZA, FREGOLENTE & CIA - ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA**, **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto e protocolado **tempestivamente** sob o nº **14891/2017**, às **16h:30m:20s.**, do dia **16/11/2017** e pela empresa licitante habilitada impugnante: **ENCOM SERVIÇOS URBANOS LTDA - ME**, **CONTRARRAZÕES RECURSAIS** apresentadas e protocoladas **tempestivamente** sob nº **15220/2017**, às **15h:43m:47s.**, do dia **23/11/2017**. De posse do **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto e das **CONTRARRAZÕES RECURSAIS** apresentadas, procedeu-se primeiramente à análise das razões arguidas tanto pela empresa licitante inabilitada recorrente como pela empresa licitante habilitada impugnante. A Comissão Municipal de Licitação entendeu que **merece provimento o RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto, acolhendo a **manifestação** constante do **parecer jurídico** emitido pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, que assim opinou: "(...) **3. A empresa protocolou o presente recurso administrativo, tempestivamente, solicitando que seja revista a decisão da Comissão habilitando a recorrente. Alegando, em síntese, que a lei de licitação somente exige para sua habilitação os documentos constantes do item 6.4.1.3 por se tratar de uma sociedade comercial. Documento este, que foi devidamente apresentado. 4. Por sua vez, a empresa ENCOM SERVIÇOS URBANOS LTDA - ME, apresentou contrarrazões afirmando que a empresa recorrente não cumpriu o exigido no edital, e deve ser inabilitada por não apresentar a cédula de identidade dos sócios da empresa. Passo a opinar 5. Em que pese o brilhantismo das decisões da Comissão de Licitação, no caso em tela, assiste razão a recorrente. Sendo certo que a exigência de apresentação da Cédula de Identidade dos sócios da empresa, somente deverão ser apresentados para o caso de participação de pessoa física. Isto porque, para fins de atendimento da habilitação jurídica, o artigo 28, da lei 8.666/93 estabelece que: Art. 28. A documentação relativa a habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em: (Grifo nosso) I – cédula de identidade; II – registro comercial,**



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

no caso de empresa individual; III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; IV – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; V – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Assim, a lei determina que seja apresentado, conforme o caso, apenas o documento ali descrito que se enquadra no caso particular do licitante, ou seja, no caso da empresa recorrente, apresentou o contrato social, que é o documento aplicável ao seu caso, exclui a necessidade de apresentação de qualquer outro documento descrito nos demais incisos. Nestes termos, a apresentação do contrato social, que, aliás, já possui todas as informações necessárias acerca de seus sócios, já é suficiente para comprovar a habilitação jurídica da licitante. A esse respeito, Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ao comentar o artigo 28 da Lei 8666/93 salienta que: **“A comprovação da habilitação jurídica apresenta variações em face da natureza e das peculiaridades do sujeito licitante (...) Quando viável a execução das prestações através de pessoa física, a habilitação jurídica será comprovada através da cédula de identidade. (...) No tocante a sociedades, (...) o inciso III alude a “ato constitutivo, estatuto ou contrato social. Deve-se entender que a lei refere a convenção institutiva da sociedade, em que se encontram as regras que a disciplinam.”** Assim, não resta dúvida de que a lei reservou a apresentação de cédula de identidade apenas e tão somente para os casos em que pessoas físicas poderiam participar da licitação. Com relação às empresas, a Lei reservou como válida e bastante a apresentação do Contrato Social, que, aliás, contém, as informações necessárias acerca da sociedade, bem como a qualificação de cada um de seus sócios, onde consta, inclusive o número de RG e do CPF de cada um. Diante do exposto, entendemos que a apresentação da cédula de identidade não se aplica ao caso da empresa Recorrente, e sim, apenas as pessoas físicas. **III - DA CONCLUSÃO 6.** Por todo o exposto, com relação à solicitação acima, **OPINO** pelo **provimento** do Recurso Administrativo. (...). Diante do exposto, a Comissão Municipal de Licitação **acolheu** a **manifestação** constante do **parecer jurídico** emitido pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura e **decidiu reconsiderar** sua decisão anteriormente proferida, **concedendo provimento** ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa licitante recorrente: **MAZZA, FREGOLENTE & CIA - ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA**, reformando assim a decisão recorrida, para o fim de **HABILITAR** a empresa licitante recorrente: **MAZZA, FREGOLENTE & CIA - ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA**, a prosseguir nas demais fases do certame licitatório, submetendo-se esta conclusão à autoridade superior, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para análise e final decisão, nos termos e em cumprimento ao disposto no artigo 109, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações. A seguir, nada mais tendo a ser esclarecido, o Presidente da Comissão Municipal de Licitação decidiu dar por encerrada a presente sessão, do que para constar foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, segue devidamente assinada pelos presentes. Eu, **Luis Antonio Nogueira**, secretário, a digitei. Bebedouro, dezessete de janeiro do ano de dois mil e dezoito.

À COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

Nelson Sanchez Filho
- Presidente -

Luis Antonio Nogueira
- Secretário -

Paulo Sérgio Garcia Sanchez
- Membro -

Josué Marcondes de Souza
- Membro -

Lucas Gibin Seren
- Membro -

TP08-2017-JulRecurso-Contrarrazões-Habilitação-IluminaçãoPública-RuaBarretos-
AvDimerPiovezan